

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do **“Curso de Depoimento Especial”**, por meio da empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda – CNPJ nº 17.645.773/0001-28, o curso será ofertado na modalidade de Educação a Distância (EAD) autoinstrucional, por meio de aulas online disponibilizadas na plataforma de ensino da empresa, com carga horária total de 100 horas. O início está previsto para o dia 23 de junho de 2025, e o prazo máximo para conclusão é de 90 dias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	693-9	Serviço de ministração de curso de capacitação	Horas	05	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do **“Curso de Depoimento Especial”**, por meio da empresa **Universidade Corporativa do Brasil Ltda – CNPJ nº 17.645.773/0001-28**.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação do “Curso de Depoimento Especial”, por meio da empresa **Universidade Corporativa do Brasil Ltda – CNPJ nº 17.645.773/0001-28**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às defensoras, defensores e profissionais da equipe psicossocial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que atuam na defesa dos direitos da infância e juventude, especialmente nos atendimentos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, uma experiência enriquecedora.

A capacitação se justifica diante da complexidade dos atendimentos nessa área e da necessidade de alinhamento às diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018, que tratam do atendimento humanizado e da escuta protegida de crianças e adolescentes. A atuação adequada nesse contexto é essencial para prevenir a revitimização e garantir a proteção integral de um público em condição de especial vulnerabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “F”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de curso de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A contratação da Universidade Corporativa do Brasil Ltda, justifica-se pela comprovada capacidade técnica, metodológica e tecnológica, aliada à economicidade e à adequação da proposta às especificidades institucionais da DPMG. Trata-se da solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o equilíbrio entre qualidade, especialização e viabilidade operacional.

A instituição oferece um curso estruturado, com conteúdo técnico atualizado, ministrado por profissionais com comprovada expertise no tema. A metodologia é compatível com o perfil dos profissionais da Defensoria Pública de Minas Gerais, utilizando recursos pedagógicos variados (vídeo aulas, livros digitais, animações, infográficos, atividades avaliativas) e ambiente virtual robusto.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência do professor/mentor que ministrará o curso:

Benedito Rodrigues dos Santos (Coordenador) - Professor, pesquisador e consultor internacional em temas relacionados aos Direitos da Criança e da Juventude. Possui mestrado em Antropologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1996), doutorado em Antropologia pela Universidade da Califórnia Berkeley (2002), pós-doutorado pelas universidades Johns Hopkins (2005) e da Califórnia em Los Angeles (2006). Atualmente é professor e pesquisador na Universidade de Brasília (UnB), no Programa de pós-graduação. É também pesquisador associado do International Institute for Child Rights and Development (IICRD), Universidade de Victoria, Canadá. Sua linha de pesquisa é cultura contemporânea e relações humanas. Seus temas de pesquisa são: cidadania, direitos humanos de crianças e adolescentes e políticas públicas. Poder, alteridade e formas de violência contra crianças e adolescentes. Estudos históricos e psicoantropológicos da infância e da adolescência e processos de construções/negociações identitárias. Ao longo de sua carreira tem se dedicado às políticas públicas em favor das crianças e adolescentes. Participou ativamente do processo de construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, da elaboração e implementação da Lei 13.431/2017 no Brasil. Realiza consultorias de longa duração para organismos das Nações Unidas, Fundo das Nações Unidas para Infância UNICEF-Brasil e organizações não-governamentais internacionais como a Childhood Brasil. É diretor executivo do Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente (INDICA) e coordenador acadêmico da Escola de Direitos da Universidade Corporativa do Brasil.

5.1.4. Da natureza singular

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que exige uma qualificação técnica altamente especializada. O curso de Depoimento Especial ofertado pela empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda – CNPJ nº 17.645.773/0001-28, é exclusivo em sua concepção e metodologia, não havendo

outra que disponibiliza o curso com o mesmo nível de conhecimento técnico e de mercado.

A empresa Universidade Corporativa do Brasil detém notório saber na formação de profissionais que integram a rede de proteção, o sistema de segurança e o sistema de justiça, tendo realizado cursos, treinamentos, webinários e eventos de excelência em todo o território nacional, com impacto positivo em mais de 10 mil profissionais de diversas áreas.

O curso é desenvolvido com materiais didáticos próprios e exclusivos (e-books, audiobooks e videobooks) e conta com a colaboração de professores e consultores de referência nacional, que participaram ativamente da elaboração, regulamentação e implementação da Lei da Escuta Protegida no Brasil. A equipe docente contribuiu para importantes pesquisas e publicações acadêmicas voltadas à aplicação da escuta e do depoimento especial no sistema de justiça, consolidando a Universidade Corporativa do Brasil como referência nacional na área.

Para mais informações sobre o curso, acesse: www.escutaespecializada.com.br.

A escolha desta empresa para a realização do “Curso de Depoimento Especial” atende integralmente aos requisitos de especialização demandados pelos participantes, possibilitando realizarem escutas de forma técnica, ética, sensível e segura, garantindo a proteção integral das vítimas e a efetiva aplicação da legislação vigente.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da oferta de curso de capacitação, na modalidade de Educação a Distância (EAD) autoinstrucional, destinado a 5 (cinco) participantes. As aulas serão disponibilizadas na plataforma educacional exclusiva da Universidade Corporativa do Brasil, com carga horária total de 100 (cem) horas. O início do curso está previsto para o dia 23 de junho de 2025, e o prazo máximo para sua conclusão será de 90 (noventa) dias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados realizado por meio de plataforma educacional exclusiva da Universidade Corporativa do Brasil, conforme se verifica na proposta encaminhada pela empresa a ser contratada, com início no dia 23 de junho de 2025.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços poderá ser disponibilizado material por parte da contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante inscrito. Considerando a inscrição de 5 (cinco) participantes, o custo total previsto é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 19/05/2025, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0553819** e o código CRC **6C54FFA7**.

9990000001.006352/2025-11

0553819v3



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000192/2025

Pedido de material e serviço: 1441003 000108/2025

Data de criação: 28/05/2025

Situação: Assinado

Responsável: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	5,0000	990,0000	990,0000	990,0000	4.950,00	Média
							Total orçado:	4.950,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 990,0000

Média: R\$ 990,0000

Mediana: R\$ 990,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
-----------------	----------------------------	---------------------------	-------	--	----------------	-----------------------------	------------	--	---------------------------------

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	5,0000	25/04/2025	-	-	17.645.773/0001-28 - UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO BRASIL LTDA	990,0000	990,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: JESSICA GONCALVES DOS REIS

Masp: X0179294

CPF: xxx.072.586-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 28/05/2025 15:45:00

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.006352/2025-11.

Parecer n. 082/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Ementa: Inexigibilidade de Licitação – “**Curso de Depoimento Especial**”,
5 (cinco) inscrições - Contratação direta por
inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da
Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise sobre a pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para realização de 5 (cinco) inscrições no curso, “**Curso de Depoimento Especial**”, por meio da empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda. o curso será ofertado na modalidade de Educação a Distância (EAD) autoinstrucional, por meio de aulas online disponibilizadas na plataforma de ensino da empresa, com carga horária total de 100 horas. O início está previsto para o dia 23 de junho de 2025, e o prazo máximo para conclusão é de 90 dias, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento

2.1. Instruem o procedimento os seguintes documentos devidamente assinados pelos agentes públicos competentes:

É o breve relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da instituição, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria sobre competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Fase de Planejamento:

3.1.1. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.1.2. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.3. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.1.4. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.1.5. Consta nos autos o Documento de Formulação de Demanda (0553816), em que a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (ESDEP) apresenta a justificativa para a pretendida contratação:

A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às defensoras, defensores e profissionais da equipe psicossocial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que atuam na defesa dos direitos da infância e juventude, especialmente nos atendimentos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, uma experiência enriquecedora.

A capacitação se justifica diante da complexidade dos atendimentos nessa área e da necessidade de alinhamento às diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018, que tratam do atendimento

humanizado e da escuta protegida de crianças e adolescentes. A atuação adequada nesse contexto é essencial para prevenir a revitimização e garantir a proteção integral de um público em condição de especial vulnerabilidade.

3.1.6. No procedimento relacionado ao presente o processo (nº. 9990000001.006300/2025-45) foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0552699) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024, já analisado por esta Assessoria Jurídica (0558007).

3.1.6.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0558970).

3.2. Da Contratação Por Inexigibilidade

3.2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: serem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.3. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.4. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, entre outros. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no item 5.1.3 Termo de Referência (0553819).

3.2.5. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange a hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.6.1. A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, que exige uma qualificação técnica altamente especializada. O curso de Depoimento Especial ofertado pela empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda – CNPJ nº 17.645.773/0001-28, é exclusivo em sua concepção e metodologia, não havendo outra que disponibiliza o curso com o mesmo nível de conhecimento técnico e de mercado.

A empresa Universidade Corporativa do Brasil detém notório saber na formação de profissionais que integram a rede de proteção, o sistema de segurança e o sistema de justiça, tendo realizado cursos, treinamentos, webinários e eventos de excelência em todo o território nacional, com impacto positivo em mais de 10 mil profissionais de diversas áreas.

O curso é desenvolvido com materiais didáticos próprios e exclusivos (e-books, audiobooks e videobooks) e conta com a colaboração de professores e consultores de referência nacional, que participaram ativamente da elaboração, regulamentação e implementação da Lei da Escuta Protegida no Brasil. A equipe docente contribuiu para importantes pesquisas e publicações acadêmicas voltadas à aplicação da escuta e do depoimento especial no sistema de justiça, consolidando a Universidade Corporativa do Brasil como referência nacional na área.

Para mais informações sobre o curso, acesse: www.escutaespecializada.com.br.

A escolha desta empresa para a realização do “Curso de Depoimento Especial” atende integralmente aos requisitos de especialização demandados pelos participantes, possibilitando realizarem escutas de forma técnica, ética, sensível e segura, garantindo a proteção integral das vítimas e a efetiva aplicação da legislação vigente.

3.3 – Informações Complementares prestadas pela Demandante – ESDEP:

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0553819, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um curso especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às defensoras, defensores e profissionais da equipe psicossocial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que atuam na defesa dos direitos da infância e juventude, especialmente nos atendimentos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, uma experiência enriquecedora.

A capacitação se justifica diante da complexidade dos atendimentos nessa área e da necessidade de alinhamento às diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 13.431/2017 e pelo Decreto nº 9.603/2018, que tratam do atendimento humanizado e da escuta protegida de crianças e adolescentes. A atuação adequada nesse contexto é essencial para prevenir a revitimização e garantir a proteção integral de um público em condição de especial vulnerabilidade.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0553819):

A contratação da Universidade Corporativa do Brasil Ltda, justifica-se pela

comprovada capacidade técnica, metodológica e tecnológica, aliada à economicidade e à adequação da proposta às especificidades institucionais da DPMG. Trata-se da solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o equilíbrio entre qualidade, especialização e viabilidade operacional.

A instituição oferece um curso estruturado, com conteúdo técnico atualizado, ministrado por profissionais com comprovada expertise no tema. A metodologia é compatível com o perfil dos profissionais da Defensoria Pública de Minas Gerais, utilizando recursos pedagógicos variados (vídeo aulas, livros digitais, animações, infográficos, atividades avaliativas) e ambiente virtual robusto.

3.3.3 – Quanto ao valor, como dito anteriormente, trata-se de curso aberto ao público em geral, sendo adquirida pela DPMG 5 (cinco) vagas.

3.3.3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante inscrito. Considerando a inscrição de 5 (cinco) participantes, o custo total previsto é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), valor cobrado para o público em geral (0553790).

3.3.3.2. O documento de ID 0565990 demonstra a existência de dotação orçamentária para pretendida contratação e a autorização da Subdefensora Pública-Geral para prosseguimento do feito.

3.3.4. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documentos necessários para comprovação.

Documentação CNPJ (0553833)

Documentação Ato constitutivo e 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL (0553836)

Documentação CNH (0553837)

Documentação CND Federal (0553839)

Documentação CND Distrito Federal (0553841)

Documentação CND Falência (0553842)

Documentação CND Trabalhista (0553847)

Documentação FGTS (0553848)

Documentação Declaração de Exclusividade Depoimento Especial (0553850)

Documentação Declaração Unificada (0553852)

Documentação Currículo (0553854)

Documentação Comprovação de preço - Depoimento especial (0553855)

Certidão CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS (0553858)

3.3.5. Passa-se a analisar a legalidade da minuta do contrato (0567925). Verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n. 14.133/2021.

3.3.5.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e do processo de contratação direta ao qual está vinculado.

3.3.5.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao Termo de Referência, ato de inexigibilidade de licitação, às informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, à proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem o modelo de execução e gestão contratuais, o preço, a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação e a forma de pagamento.

3.3.5.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da execução do contrato e da vedação da subcontratação, da vigência e do reajuste, da garantia da execução e das obrigações das partes.

3.3.5.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira** definem as sanções administrativas, os casos de alteração, as situações que

ensejarão a extinção do contrato e a obrigatoriedade de publicação.

3.3.5.5. Por fim, as **cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta** apresentam as diretrizes referentes à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, o foro e as disposições gerais e finais.

3.3.6. Não consta nos autos a minuta do ato de inexigibilidade, documento que deve ser elaborado pela Diretoria de Compras e Contratos e que será analisado por esta Assessoria no momento da chancela.

3.4. Considerações Finais

3.4.1. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.4.2. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

IV – CONCLUSÃO

4. Consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de 5 (cinco) inscrições do curso “Curso de Depoimento Especial”, por meio da empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda – CNPJ n.º 17.645.773/0001-28, o curso será ofertado na modalidade de Educação a Distância (EAD) auto instrucional, por meio de aulas online disponibilizadas na plataforma de ensino da empresa, com carga horária total de 100 horas. O início está previsto para o dia 23 de junho de 2025, e o prazo máximo para conclusão é de 90 dias.

4.1. Destacamos a necessidade de elaboração da minuta do ato de inexigibilidade que será analisado no momento da chancela, sem necessidade de retorno dos autos para esta Assessoria.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 29/05/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0568379** e o código CRC **12DDA689**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000064/2025

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0553832), o Termo de Referência (doc. 0553819), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441 03 128 726 2068 0001 339039.48.0.10.1 (doc. 0565990) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0568379), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do curso “Curso de Depoimento Especial”, por meio da empresa Universidade Corporativa do Brasil Ltda – CNPJ nº 17.645.773/0001-28, o curso será ofertado na modalidade de Educação a Distância (EAD) auto instrucional, por meio de aulas online disponibilizadas na plataforma de ensino da empresa, com carga horária total de 100 horas. O início está previsto para o dia 23 de junho de 2025, e o prazo máximo para conclusão é de 90 dias, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor total estimado de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

KARINA RODRIGUES MALDONADO
SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 30/05/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 30/05/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0568889** e o código CRC **7C8FA74B**.